

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDA E SURD		
Autor:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinator:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	05/02/2026 11:12:42	Data da assinatura:	05/02/2026 11:14:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA DE LIMA

AUTOR: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

PROJETO DE LEI
05/02/2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDA E SURDOCEGA EM HOSPITAIS E DELEGACIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas surdas e surdocegas o direito ao atendimento acessível, digno e efetivo em hospitais, unidades de saúde públicas e privadas, bem como em delegacias e demais órgãos de segurança pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atendimento acessível aquele que assegure a comunicação adequada, por meio de:

- I** – intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II** – guia-intérprete, no caso de pessoas surdocegas;
- III** – recursos tecnológicos de mediação remota, quando o atendimento presencial não for possível;
- IV** – outros meios de comunicação alternativa ou aumentativa adequados à condição da pessoa atendida.

Art. 3º Os hospitais e unidades de saúde deverão:

I – manter servidores capacitados para atendimento a pessoas surdas e surdocegas;
II – garantir, sempre que necessário, o acesso a intérprete de Libras ou guia-intérprete;
III – assegurar que informações médicas, diagnósticos, consentimentos e orientações sejam plenamente compreendidos pelo paciente.

Art. 4º As delegacias e órgãos de segurança pública deverão:

I – manter servidores capacitados para atendimento a pessoas surdas e surdocegas;
II – assegurar atendimento acessível desde o primeiro contato da pessoa surda ou surdocega;
III – disponibilizar intérprete de Libras ou guia-intérprete durante registros de ocorrência, depoimentos, interrogatórios e demais atos;
IV – garantir que a comunicação seja clara e fiel, preservando os direitos legais da pessoa atendida.

Art. 5º É vedada a recusa de atendimento ou a prestação de serviço inadequado sob a justificativa de ausência de intérprete ou de recursos de acessibilidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover:

I – capacitação continuada dos servidores e profissionais;
II – convênios com entidades especializadas;
III – uso de tecnologias assistivas para ampliar o acesso à comunicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o atendimento acessível e inclusivo às pessoas com deficiência auditiva, às pessoas surdas e às pessoas surdocegas, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos fundamentais e o acesso igualitário aos serviços públicos e privados de atendimento ao público.

A comunicação é elemento essencial para a dignidade humana, para o exercício da cidadania e para a efetiva participação social. Entretanto, pessoas com deficiência auditiva, surdas e surdocegas ainda enfrentam inúmeras barreiras comunicacionais que limitam seu acesso a serviços de saúde, educação, assistência social, segurança, justiça e demais atendimentos essenciais. A ausência de recursos adequados, como intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guias-intérpretes, tecnologias assistivas e meios alternativos de comunicação, compromete a autonomia desses cidadãos e perpetua a exclusão social.

Este Projeto de Lei busca, portanto, transformar esses princípios em medidas concretas, assegurando que pessoas com deficiência auditiva, surdas e surdocegas sejam atendidas de forma adequada, respeitosa e eficiente, por meio de recursos humanos capacitados e instrumentos de acessibilidade compatíveis com suas necessidades específicas. Trata-se de uma iniciativa que promove justiça social, equidade e respeito à diversidade humana.

Além de garantir direitos, a proposta contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, fortalece a inclusão social e reafirma o compromisso do Poder Público com uma sociedade mais justa, acessível e democrática, onde ninguém seja excluído em razão de barreiras de comunicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tomaz Holanda', with a long horizontal flourish extending to the right.

DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

DEPUTADO (A)